



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. PMC 102/2016

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO UTILITÁRIO NOVO, 0 KM, FLEX, CABINE SIMPLES, COM POTENCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 140 CV, PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 818160/2015/MDA/CAIXA, PROCESSO Nº SR. 2626.1.025.971-39/2015/MDA/CAIXA - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS - PRONAT, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GINAMBO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GINAMBO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.188.953.0001.52, com sede na Avenida Rubens Ribeiro da Silva, n.º 900, Bairro Campo da Agua Verde, Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Administrador, Sr. **MARCOS HIROAKI NAGANO**, portador do RG n.º 2814466 e CPF n.º 98814273987, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, n.º 543, Centro, Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto, a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO UTILITÁRIO NOVO, 0 KM, FLEX, CABINE SIMPLES, COM POTENCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 140 CV, PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 818160/2015/MDA/CAIXA, PROCESSO Nº SR. 2626.1.025.971-39/2015/MDA/CAIXA - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS - PRONAT.**

Parágrafo Único - O fornecimento dos veículos/equipamentos será realizado em conformidade com o **Processo Licitatório n.º PMC 91/2016**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º PMC 62/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 70.380,00 (setenta mil trezentos e oitenta reais)**, referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos, vistoria e aprovação da GIOV/JV – CAIXA.

Parágrafo Segundo - **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

Parágrafo Terceiro - A empresa vencedora deverá descrever na Nota Fiscal as seguintes informações: **Contrato de Repasse Nº 818160/2015/MDA/CAIXA Processo Nº SR 2626.1.025.971-39/2015MDA/CAIXA- Programa: Desenvolvimento Territorial – Infraestrutura e Serviços – PRONAT.**

Parágrafo Quarto - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das



dotações Orçamentárias:

09.01.1.104.4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 170;

09.01.1.104.4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 171.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

- a) O prazo para entrega dos veículos/equipamentos será de **90 (noventa) dias consecutivos** e será contado da data da entrega da autorização de fornecimento.
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o veículo objeto deste contrato, for entregue em desacordo com o contrato.
- c) O transporte do automóvel até o Município de Canoinhas deverá ser embarcado, portanto, o veículo não poderá vir rodando.
- d) A vigência do presente contrato será até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Entregar o veículo/equipamento, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 19/2016.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem/hora, a contar da data de entrega do veículo/equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - O prazo para defesa - prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

3

Departamento de Licitações

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria

Prefeito

GINAMBO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Contratada

MARCOS HIROAKI NAGANO

Administrador

Visto: Douglas Antônio Conceição
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08